dente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, A Devesa, 3271-909 Pedrógão Grande, identificando devidamente o seu subscritor.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves.

307474213

#### MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

#### Despacho n.º 109/2014

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa, nomeio em regime de substituição, por período de sessenta dias ou até à conclusão do respetivo processo concursal para provimento do cargo, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22/12 e pela Lei n.º 68/2013, de 29/08, com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa, o Técnico Superior, Dr. Ovídio Manuel de Brito Sousa Vieira, com efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

307476385

#### MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

#### Edital n.º 2/2014

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2013 a Assembleia Municipal de Porto de Mós, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, o Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, cujo texto final pode ser consultado no Portal do Município de Porto de Mós.

O Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, ora aprovado, entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal,  $\it João \, Salgueiro.$ 

307471832

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Aviso (extrato) n.º 112/2014

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 2013/11/19, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Jorge Alberto Casquinha Tarracha, para a categoria de Assistente Técnico (generalista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 02 de dezembro de 2013.

13 de dezembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307469695

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO

#### Despacho n.º 110/2014

Faz-se público, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova

de Famalicão, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião extraordinária de 27 de novembro de 2013, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Matos Cunha*.

#### Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

#### Preâmbulo

A consolidação da autonomia do poder local traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as autarquias locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, aproximando-os dos cidadãos e das suas necessidades e potenciando o desenvolvimento local.

Nesse sentido, em 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, garantindo uma maior operacionalidade dos serviços autárquicos.

No entanto, tendo em vista melhorar a eficiência da Administração Pública pela eliminação de redundâncias, simplificando procedimentos e reorganizando serviços, foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, através da qual se procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de abril, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Central, Regional e Local do Estado, na qual foram estabelecidos limites ao provimento de cargos dirigentes nas câmaras municipais em função do número da «População» do território do Município, de acordo com os dados do último recenseamento geral da população, e se impôs a necessidade de adequar as suas estruturas orgânicas aos critérios fixados neste novo diploma.

Por conseguinte, é importante que as autarquias locais estejam dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma administração mais eficaz e moderna, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos o que com ela entram em relação, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços e de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis.

Acresce que o Município de Vila Nova de Famalicão tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, transparente e visando uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais reforçar o contributo da Administração Municipal para o desenvolvimento do concelho, promovendo uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Na elaboração do presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais foram tidos em consideração os princípios e critérios definidos nas Leis n.ºs 305/2009, de 23 de outubro, e 49/2012, de 29 de agosto, nomeadamente o conceito de «População» e a participação do Município de Vila Nova de Famalicão no montante total dos fundos de repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios.

De acordo com os dados do recenseamento geral de 2011, a população residente de Vila Nova de Famalicão é de 133 832 e a população em movimento pendular é de 16 229, o que significa que para efeitos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município conta com uma população total de 150 061 indivíduos.

O presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

#### PARTE I

### Parte geral

Artigo 1.º

O Município orienta a sua ação no sentido de transformar Vila Nova de Famalicão num concelho dinâmico, competitivo e solidário, no contexto da Sociedade do Conhecimento.



# REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

## **PREÂMBULO**

As doenças crónicas que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde pela privação de bens de primeira necessidade.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, o Município de Porto de Mós, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente o disposto nas alíneas u) e v), do nº 1, do artigo 33º, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde.

## TÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1° **Objeto** 

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2° **Objetivos** 

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem por objetivo apoiar os pensionistas idosos a partir dos 65 anos, ou dependentes, com doença grave ou crónica, que se encontram em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de Porto

de Mós, na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e que não gozem de outro tipo de apoios para aquisição dos mesmos.

## Artigo 3° Destinatários

1- O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, residentes no concelho de Porto de Mós e cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 50% da RMM.

2- O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal

serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo que:

C= rendimento mensal per capita;

R= rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I= impostos e contribuições;

H= encargos anuais com a habitação;

S= encargos com a saúde;

N= número de elementos do agregado familiar.

3- Poderão ter direito à comparticipação prevista no presente regulamento, idosos pensionistas com 60 ou mais anos que preencham os restantes requisitos, desde que a Câmara Municipal delibere nesse sentido em reunião de Câmara.

# TÍTULO II Disposições Específicas

## Artigo 4º Condições de acesso

- 1- O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pelo Município, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
  - a. Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização Residência:
  - b. Número de Identificação da Segurança Social;
  - c. Número de identificação Fiscal;
  - d. Cartão de pensionista;
  - e. Fotocópia da declaração de IRS;
  - f. Fotocópia dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos - incluído pensões provenientes do estrangeiros) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
  - g. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;
  - h. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

- i. Declaração comprovativa das prestações familiares recebidas pelo agregado familiar relativas a menores;
- j. Declaração médica que ateste o estado de doença grave ou crónica, com indicação da terapêutica a tomar;
- k. Recibos comprovativos da aquisição de medicação;
- Recibos de despesas com creche, jardim de infância e /ou ATL;
- m. Recibos de despesas com Lar de 3.ª Idade, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;
- n. Outros documentos que, face à situação concreta, os técnicos entendam ser necessários.
- 2- Todos os pedidos serão analisados pelo Gabinete de Ação Social do Município de Porto de Mós.
- 3- O simples fato de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
- 4- O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
- 5- Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, eventualmente renovável por igual período, caso, após reavaliação, se mantenham as condições previstas no presente regulamento.
- 6- Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no nº 1.

## Artigo 5° Procedimentos

- 1- Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo municipal, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.
- 2- O utente poderá beneficiar de apoio em qualquer uma das farmácias do concelho, podendo mesmo, alternar ente farmácias, pois todas terão acesso à base de dados dos beneficiários.
- 3- A listagem a fornecer às farmácias será acompanhada de uma folha de registos para
- 4- As farmácias farão o registo da venda efetuada no verso do cartão do beneficiário.
- 5- O Município enviará às farmácias, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.
- 6- O Município manterá uma ficha permanentemente atualizada com conta corrente do beneficiário, e que será disponibilizada a todas as farmácias.
- 7- Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, o Município pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo SNS, com periodicidade
- 8- Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita respetiva ordem de pagamento.
- 9- A conta corrente do utente será " encerrada" quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no nº 1 do Artigo 6º, ou no final do ano civil a 31 de
- 10-O Município é responsável por informar as farmácias quando os utentes atinjam o montante máximo da comparticipação.

11- Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas dos SNS que determinam a comparticipação dos medicamentos.

# Artigo 6° Comparticipação e periodicidade

- 1- O limite máximo de comparticipação anual por utente é de 100,00€.
- 2- Em cada receita a comparticipação será de 50% do valor não comparticipado pelo SNS e que ficará a cargo do utente, até ao limite máximo anual previsto no número
- 3- O apoio concedido é intransmissível.
- 4- O direito previsto no nº 1, cessa no dia 01 de janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.
- 5- O montante referido no nº 1 poderá ser atualizado sempre que o Município o

# Artigo 7º Competências do Município

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete ao Município através do Gabinete de Ação

- a. Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- b. Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c. Emitir cartão de utente beneficiário;
- d. Elaborar listagem dos utentes apoiados;
- e. Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- f. Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, sob a forma de apoio único ou faseado, até ao limite de
- g. Informar as farmácias sobre os beneficiários que atingirem os limites de
- h. Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

# Artigo 8º Competências das Farmácias

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete às Farmácias aderentes:

- a. Receber as listagens do Município, com os utentes beneficiários do apoio;
- b. Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de
- c. Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações, quando solicitados para efeitos de auditoria;
- d. Informar os utentes que revelam dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

# Artigo 9º Obrigação dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a. Informar o Município sempre que se verifique a alteração da sua condição
- b. Informar o Município se a residência for alterada;
- c. Recorrer aos serviços técnicos do Município sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d. Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a

# Artigo 10° Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

# Título III Disposições finais

## Artigo 11º Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

# Artigo 12º Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

## Artigo 13° Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos

# Artigo 14° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação nos termos